



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011-E-2024



#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2024 **"ACRESCENTA INCISO III AO ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 QUE TRATA SOBRE OS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS PARA DISPOR SOBRE A ESTREMAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria do Executivo vem a esta comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do art. 89, inciso III do Regimento Interno.

A proposta passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou pela sua legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, sua legalidade e constitucionalidade.

Ato contínuo, a proposição seguiu para a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que apresentou parecer favorável.

Por fim, os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal que regula o parcelamento do solo urbano, qual seja, a Lei Complementar nº 033/2011, abordando tema novo do direito urbanístico, a estremação de imóveis, visto que a nossa legislação possuí lacuna.

Pois bem, o procedimento de estremação, tema da presente proposta, é uma forma de regularizar imóvel que está em condomínio, ou seja, no momento em que se deseja regularizar o imóvel, os condôminos (indivíduos que exercem o direito de propriedade sobre um bem não dividido) já ocupam uma gleba dentro de uma área maior. Nesse caso, abre-se a possibilidade para que o proprietário obtenha a matrícula independente para a sua área.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 011-E-2024**



Consta ainda da justificativa que o instituto da "estremação" possibilitará regularizar áreas construídas, acréscimos de obras, refletindo em uma melhor arrecadação tributária.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Desse modo, considerando os argumentos apresentados na proposta, não se vislumbra óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA**

**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**